CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/2025

Considerando que o Art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas) exige que empresas com 100 ou mais empregados reservem de 2% a 5% das vagas para pessoas com deficiência, mas não contempla empresas de pequeno e médio porte, que representam grande parte do mercado de trabalho e possuem potencial importante de inclusão;

Considerando que adolescentes e adultos com deficiência enfrentam obstáculos estruturais e preconceitos que dificultam sua inserção e permanência no mercado de trabalho formal, resultando em baixos índices de contratação e em desigualdades salariais persistentes, como demonstrado pelos dados do IBGE;

Considerando que cuidadores familiares, em especial mulheres, muitas vezes precisam abandonar suas carreiras para assumir cuidados permanentes, passando a enfrentar lacunas profissionais, dificuldades de recolocação e vulnerabilidade econômica, o que reforça desigualdades sociais e impacta diretamente a renda familiar;

Considerando que o Censo Demográfico de 2022 aponta que 14,4 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência e que, apesar disso, apenas 4,7% das pessoas com deficiência encontram-se empregadas formalmente, sendo uma taxa significativamente inferior à da população sem deficiência;

Considerando, por fim, que medidas de incentivo fiscal podem estimular empresas de todos os portes a ampliarem contratações inclusivas, promoverem oportunidades de trabalho decente e fortalecerem o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), ODS 10 (Redução das desigualdades) e ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de um programa municipal de incentivos fiscais destinado a empresas que contratarem pessoas com deficiência (PCDs) e cuidadores, com redução ou isenção parcial de tributos municipais, como ISS, IPTU ou taxas públicas, condicionado à manutenção dos vínculos empregatícios e ao cumprimento de critérios mínimos de contratação e permanência.

Salvador-Bahia, 30 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador